



Prefeitura Municipal
de Maria da Fé

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58
www.mariadafe.mg.gov.br



TERMO DE PARCERIA Nº 06/2025

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIA DA FÉ.

O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.025.957/0001-58, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro, neste ato representado pela Exmo. Prefeito ADILSON DOS SANTOS, CPF nº 451.134.326-87, RG nº M-2.462.699, residente á Rua Padre Juca, 228 – Centro, doravante denominada **PARCEIRA PÚBLICA** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIA DA FÉ – APAE/MARIA DA FÉ**, doravante denominada **ENTIDADE PARCEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 21.422.019/0001-04, sediada na Rua Joaquim Cassimiro de Almeida, nº 170 – Bairro Centro, neste ato representada, na forma de seu estatuto, por MARIA DORACI DE OLIVEIRA, CPF nº 731.996.056-72 e RG nº MG-9.171.151, com fundamento na Lei Federal nº 9.790/99 e 6.170/07 e no Decreto Federal nº 3.100/99 resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto o repasse de recurso financeiro para apoio às atividades de atendimento gratuito por meio de trabalho terapêutico, social e pedagógico, habilitando e reabilitando crianças, jovens e adultos com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla Deficiência e Transtornos Globais do Desenvolvimento.

DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

CLÁUSULA SEGUNDA - O detalhamento do objetivo pactuado consta no Plano de Trabalho proposto pela **ENTIDADE PARCEIRA** e aprovado pela **PARCEIRA PÚBLICA** integra este **TERMO DE PARCERIA**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - A meta a ser atingida fica estabelecida de comum acordo, na seguinte conformidade:

META 1 – Ofertar atendimento social, pedagógico e clínico para habilitação e reabilitação de seu público beneficiário.

CLÁUSULA QUARTA - As **PARCEIRAS** acordam em estabelecer os seguintes critérios de avaliação de desempenho, com os respectivos indicadores de resultados:

METAS	CRITÉRIOS	INDICADORES
1 – Ofertar atendimento social, pedagógico e clínico para habilitação e reabilitação de seu público beneficiário.	Atendimento pedagógico e clínico executado	Planejamento pedagógico cumprido. Atendimentos realizados em habilitação e reabilitação.



CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Constituem responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE PARCERIA**:

I – da ENTIDADE PARCEIRA

- a) executar com fidelidade as ações à que se propôs conforme plano aprovado pela **PARCEIRA PÚBLICA**, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando o aprimoramento constante da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) observar, no curso da execução de suas atividades, as orientações emanadas pela **PARCEIRA PÚBLICA**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) responsabilizar-se pelos eventuais ajuizamentos de demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários, devidos em função da prestação de serviços, excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da **PARCEIRA PÚBLICA**;
- d) promover por meios próprios ou por solicitação a quem de direito, em até 60 dias após o término de vigência do presente ajuste, a publicação integral, no site do Município do extrato de relatório de execução física e financeira do Termo de Parceria, nos moldes do Anexo II, do Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999;
- e) Alimentar pontualmente os sistemas de informação de órgãos de qualquer esfera governamental a qual deva tal obrigação, em decorrência de sua atividade de dados vinculados a execução deste Termo de Parceria;

II – DA PARCEIRA PÚBLICA

- a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **TERMO DE PARCERIA**, através do Conselho Municipal de Assistência Social e outro Conselho Municipal afim à natureza do trabalho desenvolvido pela entidade, para que esteja de acordo com o Programa de Trabalho aprovado e com a legislação vigente;
- b) repassar os recursos financeiros a **ENTIDADE PARCEIRA** nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;
- c) publicar, no site oficial do Município, extrato deste **TERMO DE PARCERIA** e de seus eventuais Termos Aditivos ou Apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, na forma do Anexo I do Decreto Federal nº 3.100, de 1999;
- d) no âmbito de suas específicas atribuições, prestar o apoio necessário à **ENTIDADE PARCEIRA**, com vistas ao integral aperfeiçoamento do objeto avençado neste **TERMO DE PARCERIA**;
- e) promover, em até 60 dias após o término de vigência do presente ajuste, a publicação integral, no site do Município do extrato de relatório de execução física e financeira do Termo de Parceria, nos moldes do Anexo II, do Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A Entidade Parceira deverá indicar por meio de ofício funcionário(a) responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos. Este funcionário(a) será o canal de comunicação direta com a Entidade e responsável pela



elaboração dos documentos necessários à parceria, sua execução e a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS, REPASSE, MOVIMENTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para a consecução do objeto e o cumprimento da meta estabelecida neste **TERMO DE PARCERIA**, a **PARCEIRA PÚBLICA** estimou o valor global de R\$170.000,00 (cento e setenta mil reais) a ser repassado em 06 (seis) parcelas mensais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As despesas decorrentes da execução deste **TERMO DE PARCERIA** correrão à conta do orçamento vigente nas seguintes dotações orçamentárias:

I. 02.10 – 08.244.034.2.0067 – 33.50.43 – Subvenção Social à Entidades Assistenciais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os recursos repassados pela **PARCEIRA PÚBLICA** serão movimentados na Conta Corrente nº 6244-8, Agência nº 2276-4 – Banco do Brasil/Maria da Fé, informado pela Entidade Parceira, destinada exclusivamente para os recursos deste Termo de Parceria.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento será feito unicamente por meio de transferência eletrônica para a conta do credor.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Enquanto não utilizados, os recursos deverão ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser demonstrados e revertidos exclusivamente à execução do objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, na forma do art. 10, §4º, da Lei 6.170/07.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Em função dos termos da Lei nº 6.170/07 e Portaria Interministerial nº 507/2011 é proibido pagamento de tarifas bancárias nas contas de movimentação de recursos públicos.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A Entidade deverá apresentar prestação de contas contendo:

- I. Ofício de Encaminhamento;
- II. Anexo I – Execução de Receita e Despesa juntamente com extrato de aplicação financeira e extrato de movimentação da conta corrente;
- III. Anexo II – Relação de Pagamentos juntamente com as notas fiscais, cotações de preços e holerites em conformidade com o Regulamento de Compras.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESPESA COM VEÍCULOS

A Prefeitura Municipal poderá custear despesas com manutenção e abastecimento dos veículos da APAE conforme abaixo:

PLACA	MARCA/ MODELO	RENAVAN	CRV	PREVISÃO ATÉ R\$ MANUTENÇÃO	PREVISÃO ATÉ R\$ COMBUSTÍVEL
QOP-7294	RENAULT/MASER MBUS L3H2	01156476957	013690948346	R\$30.000,00	R\$15.000,00
PUE-9980	CHEV/SPIN 1.8LT MT LTZ	01155857800	013690948907	R\$30.000,00	R\$15.000,00



CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ENTIDADE PARCEIRA** apresentará à **PARCEIRA PÚBLICA** prestação de contas do adimplemento do objeto até sessenta dias após o seu término e, a qualquer tempo, por solicitação da **PARCEIRA PÚBLICA**. A prestação de contas deverá conter todos os anexos descritos no art. 12, do Decreto nº 3.100/99.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente **TERMO DE PARCERIA** vigorará até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente **TERMO DE PARCERIA** poderá vir a ser rescindido pela **PARCEIRA PÚBLICA** se assim recomendar o interesse público ou se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas pactuadas, ou, finalmente, se a **ENTIDADE PARCEIRA** perder, por qualquer razão, a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Cristina para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as **PARCEIRAS** a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam as **PARCEIRAS** o presente **TERMO DE PARCERIA** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Maria da Fé, 14 de julho de 2025.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MARIA DORACI DE OLIVEIRA
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME: Mateus da Silva Dias
CPF nº: 11.401.916-08

NOME:
CPF nº: